


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

#### Da Avaliação

Art. 14. A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Ao final de cada ano a escola deve prever a realização de uma avaliação abrangente e participativa para a escola, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares, visto que o desempenho dos estudantes poderá responder, pelo menos em parte, ao conjunto de questões envolvidas na avaliação de uma proposta.

#### Da Gestão da Escola

Art. 15 A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I) equipe diretiva da escola (diretor/a);

II) coordenadores pedagógicos e/ou coordenador pedagógico geral;

III) professores dos componentes curriculares;

IV) profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

IX) planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

#### Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 17 A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o Tempo Integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no período de no máximo de 45 dias, anterior ao da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

I) ofício de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação;

II) ofício de encaminhamento da escola;

III) proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação ou, declaração da Secretaria Municipal de Educação de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;

IV) cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;

V) formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

VI) síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 h anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II) número de vagas, turmas e salas;

III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio, 20 de novembro de 2023.


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

Sela das Sessões Plenárias, do Conselho Municipal de Educação do Piauí, em Novo Santo Antônio, 20 de novembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do Piauí aprovou por unanimidade a presente resolução.

*Maria do Socorro Vieira de Sousa*

Presidente do CME/NOVO SANTO ANTÔNIO-PI

#### CONSELHEIROS:

*Maria do Socorro Vieira de Sousa*  
*Edilene Maria Sousa*  
*Gurilene Lampelo da Cruz*  
*Abimael Augusto Loufidey*  
*Maria de Jesus da Silva Lima*  
*Edilene Vieira Pinna*  
*Milena Rayane da Silva Alves*

**Id:01AB25D50B36AFCE**


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro  
 CEP 64365-000 - Novo Santo Antônio - PI  
 C.N.P.J.:30.258.292/0001-28


#### RESOLUÇÃO CME Nº 003 de 11 de setembro de 2023

*"Fixa normas para o funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e estabelece quadro de matrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio-PI"*

A Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Santo Antônio, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica;
- A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), ressalta alguns objetivos e prioridades da educação nacional;
- A Resolução Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica".

#### RESOLVE:

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas escolas municipais de educação básica do município de Novo Santo Antônio.

*(Continua na próxima página)*



ESTA DO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro  
CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI  
C.N.P.J:30.258.292/0001-28



Art. 2º - O disposto nesta Resolução, complementada por normas específicas, quando necessário, aplica-se a educação infantil e ensino fundamental e as modalidades da educação básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo).

Art. 3º - As escolas da rede municipal de ensino adotarão a concepção de educação voltada para a formação integral dos sujeitos.

Art. 4º - As escolas da rede municipal de ensino deverão considerar a diversidade e inclusão como norteadores éticos, democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.

Art. 5º - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 6º - Na transição entre as etapas da educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – deve-se assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art. 7º - A rede municipal deve oferecer, como prioridade, e educação infantil e assegurar o ensino fundamental.

## CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 8º - O projeto político pedagógico, que se constitui num documento formal, intencional e articulador dos processos que ocorrem na escola, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressa e orienta os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da escola, obedecendo as normas do sistema educacional.

§1º - Os planos e projetos de que a escola faz parte devem estar contemplados no projeto político pedagógico.

§ 2º - A escola municipal deverá avaliar seu projeto político pedagógico bianualmente e atualizar periodicamente e sempre que houver alteração na oferta de nível/modalidade de ensino.

Art. 9º - O regimento escolar é um documento que reúne um conjunto de normas administrativas, financeiras e disciplinares que, em conformidade com a legislação vigente, rege as relações intraescolares e deve expressar as intenções educativas da escola.

§1º - O regimento escolar estabelece os direitos e deveres de estudantes e profissionais da instituição, as atribuições e competências dos servidores e dos órgãos colegiados existentes.

§2º - O regimento escolar legitima e regulamenta as ações propostas no projeto político pedagógico e os atos escolares praticados no âmbito da escola.

Art. 10 - O projeto político pedagógico e o regimento escolar devem ser aprovados pelo colegiado da escola, enviados para Conselho Municipal de Educação e implementados e amplamente discutidos e divulgados na comunidade escolar.

## CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 11 - O calendário escolar deve ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e analisado pelas escolas, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar.

§1º - Cabe aos Supervisores de Ensino supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§2º - Serão garantidos, no calendário escolar, no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de no mínimo 1.400 horas, com hora aula correspondente a 50 minutos.

§3º - Para a educação de jovens e adultos, na etapa ensino fundamental, serão garantidos, no mínimo 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas anuais.

Art. 12 - É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação no Ensino Fundamental. A carga-horária obrigatória na educação infantil é de 60%.

Art. 13. As aulas de Educação Física de 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental deverão ser ministradas no mesmo horário que o aluno frequenta a Escola.

Art. 14. Considera-se **dia letivo** aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 15. Considera-se **dia escolar** aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e estudantes.

**Parágrafo único.** Para as escolas que adotarem a metodologia da pedagogia da alternância, consideram-se, também, dias letivos, aqueles do tempo laboral ou de atividades realizadas nos territórios das comunidades em que os estudantes desenvolvam ações orientadas por seus professores.

## CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 16. É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante da especial deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 17. No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. 18. No ato da matrícula, a direção da escola deverá informar ao estudante ou a seu responsável legal sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico, o regimento escolar e disponibilizar cópia das vedações previstas no referido documento.

Art. 19. O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, sob monitoramento dos diretores escolares, e deverá ser registrada no diário escolar digital ou impresso, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A observância de eventuais faltas dos estudantes deverá ser comunicada à direção da escola, para as providências cabíveis.

§ 2º - O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do estudante e constatar faltas não justificadas superior a 3 (três) dias letivos consecutivos ou 5 (cinco) dias letivos alternados, deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou o responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 3º - O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 20. Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Constatado o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública municipal ou estadual.

Art. 21. É assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição, uma das seguintes alternativas:

I - aula de reposição ou atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º - A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§ 2º - O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º - O estudante de que trata o caput não terá sua falta abonada, mas justificada.

Art. 22. O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar ao responsável, à família e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à gestão da escola.

Art. 23. O estudante que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional conforme orientação específica.

## TÍTULO II DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Na organização curricular de educação infantil e ensino fundamental deve ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular e especificamente na proposta curricular municipal, a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

### CAPÍTULO II

(Continua na próxima página)



ESTA DO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro  
CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI  
C.N.P.J:30.258.292/0001-28



### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25. A educação infantil, de responsabilidade do Município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 26. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio organizarão a Educação Infantil o Ensino Fundamental Regular e EJA adotarão a seguinte nomenclatura:

#### I - Educação Infantil em:

§ 1º - Creche – Crianças de até três (3) anos de idade.

- ✓ Creche II - 2 anos a 2 anos e 11 meses
- ✓ Creche III - 3 anos a 3 anos e 11 meses

§ 2º - Pré-Escola – Crianças de quatro (4) e cinco (5) anos de idade.

- ✓ Pré-escolar I- 4 anos a 4 anos e 11 meses
- ✓ Pré-escolar II- 5 anos a 5 anos e 11 meses

**Parágrafo único.** De acordo com a Constituição Federal, art. 208, I, com redação da Emenda Constitucional 59/2009, a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade. Dessa forma, a pré-escola deve ser garantida a todas as crianças de 4 e 5 anos (art. 30, II).

### CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27. O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

**Parágrafo único.** O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art. 28. O Ensino Fundamental com duração de nove (9) anos será garantido mediante as seguintes especificações:

§ 1º - Ensino Fundamental Anos Iniciais - crianças de seis (6) a dez (10) anos de idade com duração de cinco (5) anos e Ensino Fundamental Anos Finais - crianças de onze (11) a catorze (14) anos de idade com duração de quatro (4) anos, conforme especificações do Quadro abaixo.

Ensino Fundamental	Correspondência Idade/Ano/Série
<b>Ensino Fundamental- Anos Iniciais</b>	
1º Ano	Seis (6) anos
2º Ano	Sete (7) anos
<b>Ensino Fundamental- Anos Finais</b>	
3º Ano	Oito (8) anos
4º Ano	Nove (9) anos
5º Ano	Dez (10) anos
6º Ano	Onze (11) anos
7º Ano	Doze (12) anos
8º Ano	Treze (13) anos
9º Ano	Catorze (14) anos

Art. 29 - Os anos iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

Art. 30 - Os anos iniciais do ensino fundamental será organizado pelo ciclo da alfabetização (1º e 2º ano), que tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letamentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 1º - Das demais séries serão organizadas em anos escolares (3º, 4º e 5º ano), com o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 31 - O ensino, nos anos iniciais do ensino fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 32 - As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com os demais anos escolares, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 33 - A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e demais anos escolares acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e

recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

Art. 34 - A transição dos estudantes do 5º ano para os anos finais do ensino fundamental deverá garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos estudantes, pelos diferentes professores, em contraponto à unicodência dos anos iniciais.

Art. 35 - Os anos finais do ensino fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e ressignificar as aprendizagens do ensino fundamental – anos iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Art. 36 - Os anos finais devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no ensino fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do estudante nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

**Parágrafo único.** Considerando a Proposta Curricular do município de Novo Santo Antônio as atividades pedagógicas serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas de cada componente curricular.

### TÍTULO III DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 37 - São modalidades da educação básica ofertadas da rede municipal de ensino do município de Novo Santo Antônio.

I - Educação de Jovens e Adultos;

II - Educação Especial;

III - Educação do Campo.

### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 38 - A educação de jovens e adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir os estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para reparação de direitos, para a educação e para a aprendizagem.

Art. 39 - A educação de jovens e adultos deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Art. 40 - A educação de jovens e adultos é oferecida por meio de curso presencial e da adesão a realização de exames especiais para certificação de conclusão de ensino fundamental.

Art. 41 - A idade mínima para matrícula em cursos e realização dos exames especiais descritos no caput é de 15 anos completos para o ensino fundamental.

Art. 42 - Nos cursos presenciais, a EJA ensino fundamental será organizada em 5 (cinco) etapas, conforme especificações do Quadro abaixo:

Etapas	Anos do Ensino Fundamental
I Etapa	Alfabetização/1º ano
II Etapa	2º e 3º ano
III Etapa	4º e 5º ano
IV Etapa	6º e 7º ano
V Etapa	8º e 9º ano

§ 1º - Os cursos presenciais da educação de jovens e adultos devem ser oferecidos nas escolas, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - É autorizado as escolas municipais, que ministram os anos iniciais do ensino fundamental, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, proceder à avaliação de candidato com 15 anos completos ou mais que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental.

### CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 44 - A educação especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 45 - A educação especial, prevista obrigatoriamente no projeto político pedagógico e no regimento escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 46 - O atendimento educacional especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos

(Continua na próxima página)



ESTA DO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro  
CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI  
C.N.P.J:30.258.292/0001-28



de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 47 - O plano de desenvolvimento individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

Art. 48 - O atendimento educacional dos estudantes público da educação especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

### CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 49 - A educação do campo é a modalidade de ensino que incorpora os espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.

§ 1º - São populações do campo os agricultores familiares, os extrativistas, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, veredeiros, pescadores artesanais, integrantes do movimento dos atingidos por barragens, apanhadores de sempre viva, faiscares e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

§ 2º - A educação do campo será ofertada, preferencialmente, nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e de turmas e o deslocamento de estudantes para fora de sua comunidade de pertencimento.

Art. 50 - Escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

§ 1º - Serão consideradas do campo as turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços vinculados às escolas com sede em área urbana que funcionem nas condições especificadas no caput deste artigo.

§ 2º - As turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços de escolas com sede em área urbana deverão ser contempladas no Projeto Político Pedagógico da respectiva sede.

Art. 51 - As escolas do campo devem proceder às adequações necessárias às especificidades da vida no campo e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes do campo, considerando as práticas socioculturais da população do campo e suas formas específicas de organização do tempo;

II - organização escolar própria, flexível, com garantia de adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;

III - adequação à natureza do trabalho dos estudantes do campo.

Art. 52 - As escolas municipais do campo podem adotar a metodologia da pedagogia da alternância, nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos.

§ 1º - A implementação do currículo na pedagogia da alternância deve considerar eixos temáticos, temas geradores ou contextuais em seus componentes curriculares, áreas do conhecimento e itinerários formativos tendo em vista abordagens multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, bem como a construção coletiva e a valorização da cultura local e da agroecologia.

§ 3º - O desenvolvimento da educação nas escolas do campo, bem como a organização metodológica da pedagogia da alternância deverão levar em conta os princípios estabelecidos em orientações específicas.

### TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

#### CAPÍTULO I

##### DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - EFTI

- Art. 53 - A proposta pedagógica das escolas com educação em tempo integral terá por base a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da carga horária da matriz curricular, de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do estudante.

Art. 54 - A organização curricular da educação em tempo integral é composta pelos componentes das áreas do conhecimento e pelas atividades integradoras, possibilitando o desenvolvimento integrado dos objetivos de aprendizagem, deverá ser regulamentada e orientada por meio de legislação específica.

### TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

#### CAPÍTULO I DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 55 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 56 - A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

I - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

II - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

VI - possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;

VII - considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 57 - O processo de avaliação da aprendizagem, discutido com a comunidade escolar, deve estar expresso no projeto político pedagógico da escola.

Art. 58 - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, autoavaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteadas pelo PDI.

Art. 59 - A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art. 60 - A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. 61 - A escola deve oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

II - a aplicação do Conselho de Classe, para o estudante ou grupo de estudantes que não desenvolveram as habilidades previstas para o bimestre;

III - estudos independentes de recuperação, realizados após o último conselho de classe, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano escolar, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante.

IV - após a conclusão de 08 (oito) avaliações e respectivas recuperações, o aluno que não atingir 48 (quarenta e oito) pontos deverá realizar uma prova final com score de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo necessário atingir nota 6,0 (seis) para o aluno alcançar a aprovação.

**Parágrafo único.** Para os estudos independentes de recuperação, deverá ser elaborado, pelo professor responsável pelo componente curricular, um plano de estudos, com orientações e atividades que contemplem o(s) objeto(s) do conhecimento e a(s) habilidade(s) que não foram consolidadas pelo estudante.

(Continua na próxima página)



ESTA DO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro  
CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI  
C.N.P.J:30.258.292/0001-28



Art. 62 - O conselho de classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 63 - A promoção dos estudantes do ensino fundamental deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no conselho de classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

Art. 64 - No encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a escola deverá comunicar aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso.

Art. 65 - A escola deve utilizar-se de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizar pais e educadores, para que sejam oferecidas aos estudantes condições para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes.

Art. 66 - Serão realizadas avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antônio, com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas educacionais, a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos professores, gestores, educadores e público em geral.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e avaliações formativas ao longo do ano letivo, com o objetivo de verificar as aprendizagens consolidadas pelos estudantes e subsidiar o trabalho pedagógico dos professores.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover avaliações externas, ao final do ano letivo, para subsidiar decisões sobre a implementação, formulação, reformulação e monitoramento de políticas educacionais, fornecendo aos gestores evidências acerca da qualidade do trabalho realizado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá apoiar a aplicação de avaliações externas promovidas pelo governo federal e organizações internacionais, em consonância com as diretrizes estaduais e as regulamentações de cada avaliação.

Art. 67 - Os resultados das avaliações internas da aprendizagem, realizadas pela escola, e os resultados das avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, devem ser considerados para o planejamento das ações de intervenção pedagógica que promovam a efetiva aprendizagem dos estudantes.

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 68 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada no ciclo da alfabetização (1º e 2º ano) está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

**Parágrafo único.** A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art. 69 - As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem emvidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

I - criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;

II - organizando agrupamento temporário para estudantes de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;

III - adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 70 - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

Art. 71 - A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos do ensino fundamental, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas as modalidades de ensino ofertadas pelo município de Novo Santo Antônio-PI.

§ 2º - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

## TÍTULO IX DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 72 - A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:

I - ao projeto político pedagógico;

II - às diretrizes previstas no regimento escolar;

III - às formas de avaliação interna;

IV - aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

V - aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;

VI - aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§ 1º - A escola, ao publicar os atos, dados e informações deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.

§ 2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:

I - número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;

II - percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;

III - taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;

IV - resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;

V - medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

Art. 73 - Compete à escola manter atualizados os dados da secretaria escolar e do sistema mineiro de administração escolar, bem como o registro estatístico escolar nacional anual, e organizados de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - No primeiro bimestre de cada ano letivo, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação promoverá junto às escolas o levantamento da situação dos estudantes cuja trajetória escolar esteja comprometida por:

I - distorção idade/ano de escolaridade;

II - defasagens de aprendizagem;

III - situação de progressão parcial.

**Parágrafo único.** Os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola, utilizando-se das seguintes estratégias:

(Continua na próxima página)



ESTA DO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DENOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro  
CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI  
C.N.P.J:30.258.292/0001-28



I – reclassificação;

II - organização de turmas específicas de aceleração, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - encaminhamento à educação de jovens e adultos - EJA, desde que atendidas as exigências de idade.

Art. 75 - É vedado à escola pública:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;

III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - vender uniformes.

Art. 76 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 77°. Integra a presente resolução a Matriz Curricular Básica para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Fundamental- EJA, constante no Anexo I, II e III respectivamente.

Art. 78°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antonio-PI, 08 de agosto de 2023

**Agamenon Rocha Lima**  
Secretário Municipal de Educação

**Maria do Socorro Vieira de Sousa**  
Presidente do CME

ANEXO I  
Matriz Curricular para o Ensino Infantil  
Módulo Diurno: hora-aula 60 minutos/ 40 semanas/ ano 200 dias letivos

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL									
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR -LDB		CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL			
		CRECHE		PRÉ-ESCOLA		CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Creche II	Creche III	Pré - I	Pré - II	Creche II	Creche III	Pré - I	Pré - II
Direitos de aprendizagem	• Conviver								
	• Brincar								
Campos de experiência	• Participar								
	• Explorar								
	• Expressar								
	• Conhecer-se								
	O eu, o outro e o nós	20	20	20	20	800	800	800	800
Corpo, gestos e movimentos									
Traços, sons, cores e formas									
Escuta, fala, pensamento e imaginação									
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações									

ANEXO II  
Quadro Curricular para o Ensino Fundamental  
Módulo Diurno: hora-aula 50 minutos /40 semanas/ ano 200 dias letivos  
Quadro Curricular 1º a 5º Ano do Ensino Fundamental; 1.400 horas/ ano: 35 horas /semanas; 07 horas e 15 minutos / diárias.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS									
LDB	Base nacional Comum Curricular	Áreas	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Carga Horária Anual
		Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	5	240/200
			Ed. Física	1	1	1	1	1	40
			Língua Inglesa	-	-	-	-	2	0/80
			Arte	1	1	1	1	1	40
		Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	80
		Matemática	Matemática	6	6	6	6	5	240/200
		Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	120
			História	3	3	3	3	3	120
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40
Total da Base Comum Curricular				25	25	25	25	25	
Parte Diversificada	Português Básico	2	2	2	2	2	80		
	Matemática Básica	2	2	2	2	2	80		
	Esporte	2	2	2	2	2	80		
	Projeto de Vida	1	1	1	1	1	40		
	Iniciação Música	1	1	1	1	1	40		
	Dança	2	2	2	2	2	80		
Total da Parte Diversificada				10	10	10	10	10	
Total Geral				35	35	35	35	35	

ANEXO III  
Quadro Curricular para o Ensino Fundamental  
Módulo Diurno: hora-aula 50 minutos /40 semanas/ ano 200 dias letivos  
Quadro Curricular 6º a 9º Ano do Ensino Fundamental; 800 horas/ ano: 35 horas /semanas; 07 horas e 15 minutos / diárias.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS								
LDB	Base nacional Comum Curricular	Áreas	Componentes Curriculares	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Carga Horária Anual
		Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200
			Ed. Física	1	1	1	1	40
			Língua Inglesa	2	2	2	2	80
			Arte	1	1	1	1	40
		Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	80
		Matemática	Matemática	5	5	5	5	200
		Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	120
			História	3	3	3	3	120
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	40
Total da Base Comum Curricular				25	25	25	25	
Parte Diversificada	Português Básico	2	2	2	2	80		
	Matemática Básica	2	2	2	2	80		
	Esporte	2	2	2	2	80		
	Projeto de Vida	1	1	1	1	40		
	Iniciação Música	1	1	1	1	40		
	Dança	2	2	2	2	80		
Total da Parte Diversificada				10	10	10	10	
Total Geral				35	35	35	35	

(Continua na próxima página)



ESTA DO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro  
 CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI  
 C.N.P.J:30.258.292/0001-28



Id:13B5ACF1CB38B200



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí



ANEXO IV  
 Quadro Curricular para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos  
 Módulo Noturno/Diurno: hora-aula 50 minutos 40 semanas/ ano 200 dias letivos

## NOTA DE ESCLARECIMENTO – VAGAS DESTINADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Banca Examinadora, em razão do questionamento acerca das vagas destinadas à pessoas portadoras de deficiência, os quais demandam criteriosa e jurídica análise, vem, por meio desta, esclarecer alguns pontos necessários para dirimir eventuais dúvidas.

Em primeiro momento, cumpre ressaltar que incluímos nesta errata no edital do certame o acordo com o ordenamento jurídico previsto na Lei nº 8.112/90 e Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), uma vez assegurado o direito de concorrência e investidura para pessoas com deficiência ao cargo supramencionado, sendo, para tanto, reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

Ocorre que, segundo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, a exigência de reserva de uma vaga para pessoa portadora de deficiência somente surge quando se tem, pelo menos, 5 (cinco) vagas efetivas (e não incluído cadastro de reserva), para que a quinta e última vaga possa ser preenchida por candidato com deficiência (PCD), vide MS 31715/DF, Rel. Min. Rosa Weber, data do julgamento: 01/09/2014.

Isto porque, de acordo com a interpretação desta Egrégia Corte, a aprovação do candidato em cadastro de reserva não representa uma efetiva vaga, pois tal aprovação não significa uma necessária nomeação, tendo em vista que, quando se fala em cadastro de reservas, inexistente direito subjetivo à nomeação, mas apenas uma mera expectativa de direito.

Portanto, a FENAZ DO PARÁ, quando da convocação dos candidatos no certame, observará fielmente a legislação aplicável e a jurisprudência, sempre prezando pela isonomia formal e material entre os candidatos, viabilizando a concorrência e legalidade inerente aos concursos públicos.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2023

FENAZ DO PARÁ  
 Coordenação Geral

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA							
Base Nacional Comum Curricular	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	I Etapa	II Etapa	III Etapa	IV Etapa	V Etapa
			Alfabetização/ 1º ano	2º e 3º ano	4º e 5º ano	6º e 7º ano	8º e 9º ano
Linguagens		Português	5	5	5	5	5
		Ed. Física	2	2	2	2	2
		Arte	1	1	1	1	1
Ciências da Natureza		Ciências	3	3	3	3	3
Matemática		Matemática	5	5	5	5	5
Ciências Humanas		Geografia	3	3	3	3	3
		História	3	3	3	3	3
Ensino Religioso		Ensino Religioso	1	1	1	1	1
Total da Base Nacional Comum Curricular			23	23	23	23	23
Parte Diversificada		Oficinas de Qualificação	1	1	1	1	1
		Projetos Interdisciplinares	1	1	1	1	1
Total Geral			25	25	25	25	25

Carga Horária: 1º a 9º ano do Ensino Fundamental EJA; 800 horas/ ano: 22 horas /semanas; 04 horas e 25 minutos/ diárias.



EDIÇÕES  
 ASSINADAS  
 DIGITALMENTE  
 COM  
 CARIMBO  
 DO TEMPO  
 HOMOLOGADO  
 PELO  
 ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

Id:089B812EDEC8B271



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.422/0001-95  
 Av. Sigifredo Pacheco, 133 – Centro  
 Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000  
 Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



AVISO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI, Sr. José Fernando Oliveira de Brito, no uso de suas atribuições legais, decide REVOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COMEMORAÇÃO FESTIVA COM SHOW MUSICAL NO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 13 de dezembro de 2023.

  
 JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO  
 Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI